



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	06/10/2011 às 12:38
Matr.	47263

MPV-545

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data 05/10/2011	proposição Medida Provisória nº 545, de 2011.			
Autor DEPUTADO EDINHO BEZ - PMDB-SC	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 545/2011, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O FMM destinará, 31 de dezembro de 2016, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004. (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do caput do art. 38 visa estender o prazo de vigência do dispositivo por mais 5 (cinco) anos. O referido mecanismo contribuiu para o aumento de encomendas de navios no Brasil e é fundamental para manter as atuais taxas de crescimento da indústria naval brasileira.

Na vigência da Lei 10.893, como consequência do número de navios encomendados, houve um crescimento de 2.700% no número de postos de trabalhos no setor de construção naval, que passaram de cerca 2 mil para 56 mil. No setor de marinha mercante houve um aumento de 66% no número de profissionais formados por ano.

Brasília, 05 de outubro de 2011

